



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PARECER JURÍDICO

**Consulente: Comissão Permanente de Licitação. Processo Licitatório N.º 034/2019. Tomada de Preços n.º 017/2019-PMON. Contrato Administrativo n.º 0128/2019/2019 - PMON. Contratante: Município de Ourilândia do Norte. Contratado: N. G. ARAÚJO CONSTRUTORA E SERVIÇOS. Contratação de empresa para construção de CANIL MUNICIPAL. Regularidade.**

Submete-se ao exame desta Procuradoria os autos do Processo Licitatório em referência, tombado sob a modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, que tem por escopo a demanda descrita na ementa do presente parecer, com vistas a emissão de parecer quanto a regularidade e legalidade do instrumento contratual firmado entre as partes acima epigrafadas.

Do compulsar dos presentes autos, verifica-se que os atos administrativos, pertinentes ao procedimento adotado pela Administração, mostram-se revestidos de legalidade, posto atender aos ditames estabelecidos na Lei de Licitações.

No vertente caso,volvendo-se mais especificamente aos preceitos legais que deram azo a subscrição do Contrato Administrativo propriamente dito, acima destacado, este, de igual jaez, encontra-se revestido de regularidade, eis que em perfeita harmonia com o que disciplina os Art. 54 e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93, que assim preconizam:

#### *Capítulo III DOS CONTRATOS*

##### *Seção I*

##### *Disposições Preliminares*

*Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

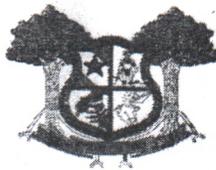
*§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.*

*§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

Jackson Pires Castro  
Procurador Geral do Município  
Insc. nº 20.784/08/PA-13.770-A  
Município nº 003/2019



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*

*V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*

*VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*

*VIII - os casos de rescisão;*

*IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*

*X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

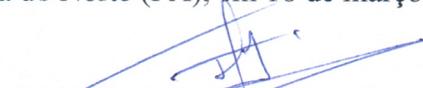
*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

*Ex Positis*, não se verificando vício que possa macular os presentes autos, esta Procuradoria, esteada nos preceitos legais, manifesta-se pela regularidade dos atos acima mencionados, notadamente no que diz respeito a regularidade do Contrato Administrativo firmado entre os contratantes estampados na ementa do presente parecer.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 18 de março de 2019.

  
**JACKSON PIRES CASTRO**  
Procurador Geral do Município  
Advogado – OAB/PA 13770-A  
Decreto n.º 003/2019

Jr. Jackson Pires Castro  
Procurador Geral Do Município  
OAB/DF 20.764/OAB/PA13.770-A  
Decreto Municipal nº 003/2019